



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas,
Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Avaliação de Baús para atividade de motofrete

Câmara Temática de Motocicletas

Secretaria de Mobilidade e Transportes

São Paulo, 17 de Setembro de 2019



ASSOCIADAS

98% do mercado nacional de Motocicletas e 40% de Bicicletas



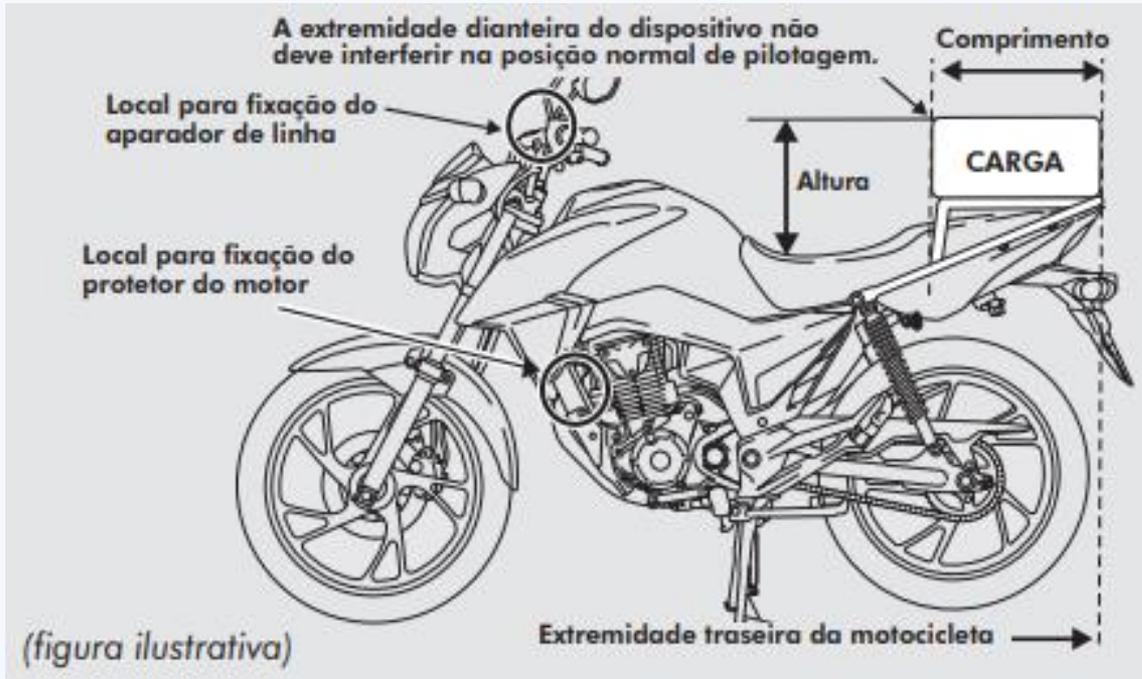


**Posicionamento da Abraciclo sobre dispositivos de carga
com base na Resolução CONTRAN 356/10**



Esclarecimentos sobre a fixação do baú

Definições com base na Resolução CONTRAN 356/2010



Altura:

Deve ser medida a partir do assento do piloto.

Comprimento:

Não deve ultrapassar a extremidade traseira da motocicleta e nem prejudicar seu sistema de iluminação (lanterna e piscas).

Largura:

Não deve prejudicar o campo visual dos espelhos retrovisores.



Espelhos retrovisores

Resolução CONTRAN 682/2017 – item 5 – POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO - 5.1. Localização

5.1.1 Os espelhos retrovisores devem ser montados ou regulados de modo que a distância do centro da superfície refletora, medida no plano horizontal, seja de pelo menos 280 mm para o exterior do plano vertical longitudinal que passa pelo centro do comando de direção do veículo. Antes da medição, o(s) espelho(s) será regulado(s) na sua posição normal de condução pelo condutor.

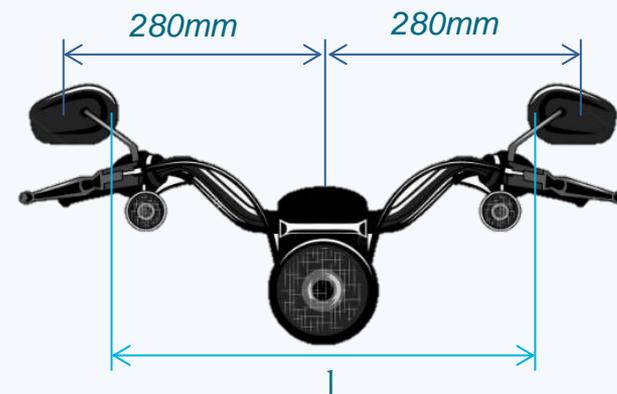
Resolução CONTRAN 356/2010 – Ainda mais restritiva, conforme seu artigo 9º:

§ 2º O equipamento fechado (baú) deve atender aos seguintes limites máximos externos:

I - largura: 60 (sessenta) cm, *desde que não exceda a distância entre as extremidades internas dos espelhos retrovisores;*

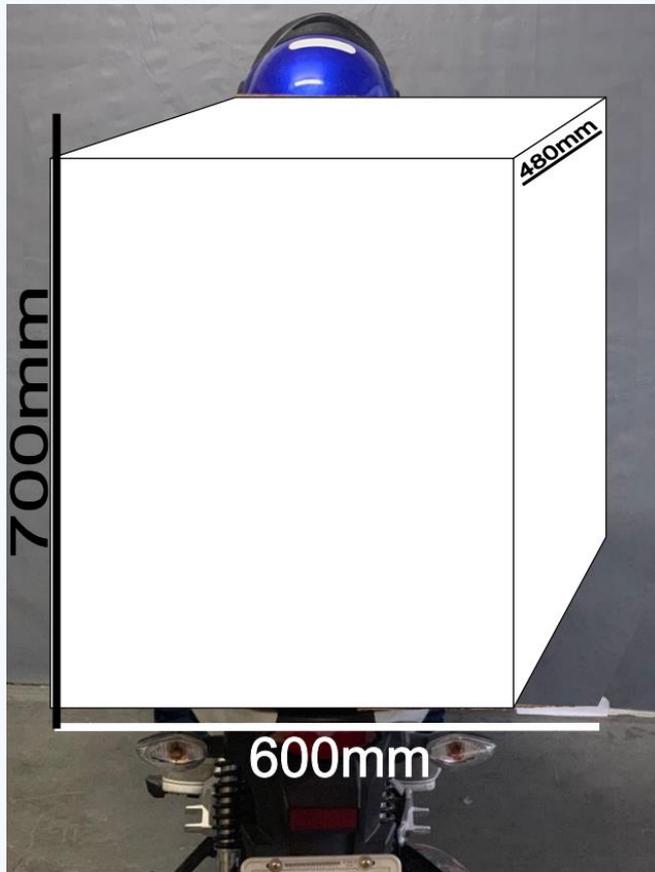
§ 6º *Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não poderão comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.*

Resolução 682/2017



Resolução 356/2010

Dimensões previstas na Resolução CONTRAN 356/10



- × Impede a visibilidade através dos espelhos retrovisores;
- × Impede a visibilidade das faixas retrorrefletivas do colete obrigatório;
- × Limita a visibilidade do motociclista, que muitas vezes precisa olhar para os lados para confirmar uma manobra.



Baú com até 110 litros de capacidade



- ✗ Reduz drasticamente a visibilidade através dos espelhos retrovisores;
- ✗ Impede a visibilidade das faixas retrorrefletivas do colete obrigatório;
- ✗ Limita a visibilidade do motociclista, que muitas vezes precisa olhar para os lados para confirmar uma manobra.

Baú com capacidade de até 90 litros



- ✓ Permite a visibilidade através dos espelhos retrovisores;
- ✓ Permite a visibilidade das faixas retrorrefletivas do colete obrigatório;
- ✓ Não prejudica a visibilidade do motociclista.



Conclusões

- Considerando as informações apresentadas, nossa recomendação é que o baú utilizado para atividades de motofrete possua as dimensões máximas que não comprometam os itens de segurança mencionados anteriormente (visibilidade do condutor e campo de visão dos retrovisores), respeitando as particularidades de cada modelo de motocicleta.
- Para efeito de regulamentação, o volume não deve ser considerado, já que capacidade de carga a ser transportada deve respeitar o estabelecido pelo fabricante da motocicleta em seu manual do proprietário.
- Para maior segurança jurídica, há necessidade de se promover o ajuste na Resolução CONTRAN 356/2010.



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas,
Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Wilson Yasuda

(11) 5181-0222

wilsonkyasuda@gmail.com

OBRIGADO!

SALÃO  DUAS RODAS

19 A 24/11/2019 - São Paulo Expo

**O maior evento de motocicletas
da América Latina**